

# DOCUMENTO SISTEMATIZADO

## PELA CEPE

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, na forma da Lei nº. 7.761, de 15 de dezembro de 1999, com sede e foro político-administrativos na cidade de Mossoró-RN, com atuação acadêmico-pedagógica, precipuamente, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei Municipal nº. 20/68, de 28 de setembro de 1968, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual Nº. 5.025, de 11 de novembro de 1968, incorporada ao Sistema Estadual de Ensino pela Lei Nº. 5.546, de 8 de janeiro de 1987, é uma Instituição de Ensino Superior, exercendo de modo indissociável o ensino, a pesquisa e a extensão, com personalidade jurídica própria, mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do Decreto Estadual Nº. 9.855, de 21 de julho de 1987, reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, Parecer Nº. 277/93, de 4 de maio de 1993, e homologada pelo Ministro da Educação e do Desporto, pela Portaria Nº. 874/93, de 17 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** A UERN, para o desenvolvimento de suas funções e competências, quando do necessário exercício de direitos e assunção de obrigações, o faz por meio de sua mantenedora.

**Art. 2º** A UERN, Instituição de Ensino Superior, de Pesquisa e de Extensão em todos os ramos do saber, de natureza pública e gratuita, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, definida nas Constituições Federal e Estadual, regida pela legislação de ensino em vigor, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos atos normativos e regulamentos internos.

**§ 1º** A autonomia administrativa compreende competência para, na forma da lei:

I - elaborar e reformar o presente Estatuto e o Regimento Geral, bem como as demais normas para a consecução de seus fins, obedecidos os pressupostos da gestão democrática;

II - aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

III - dimensionar sobre o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como sobre os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, e conceder direitos trabalhistas e regime jurídico especial, atendidas as normas gerais pertinentes, em correspondência com os recursos disponíveis e de acordo com o seu planejamento institucional;

IV - propor e celebrar contratos, acordos e convênios mediante assinatura do Reitor com entidades nacionais e estrangeiras, governamentais, não governamentais ou privadas;

V - fixar o número de vagas para discentes, de acordo com a capacidade institucional e as exigências sociais, econômicas e políticas do seu meio, especialmente do Rio Grande do Norte;

VI - elaborar o Regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais pertinentes;

VII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pela mantenedora, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais.

VIII - escolher seus dirigentes, de acordo com seu Estatuto e Regimento Geral, nos quais deve se esgotar, em processos democráticos de forma direta;

IX - desenvolver um sistema próprio de avaliação permanente de pessoal e da gestão universitária.

§ 2º A autonomia pedagógica e didático-científica compreende competências para, na forma da lei:

I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, manter, organizar, modificar, suspender e extinguir faculdades, departamentos, núcleos, cursos e componentes curriculares, observadas as potencialidades indicadas no plano de desenvolvimento da UERN;	II - criar, manter, organizar, modificar, suspender e extinguir unidades pedagógicas e administrativas, como centros, campi, faculdades, departamentos, núcleos, cursos e componentes curriculares, de acordo com a realidade social e pedagógica e observadas as potencialidades indicadas no plano de desenvolvimento da UERN;
---	--

III – criar, ampliar, organizar e manter, por exigência de ordem sócio-científico-cultural, bibliotecas, serviços e outros;

IV – estabelecer seu regime didático-científico, propondo, discutindo e construindo o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - estabelecer o seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI - para instruir o Projeto Político Pedagógico - PPP - de cada curso;

VI - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão, promoção, transferência e desligamento de seu corpo discente;

VII - conferir grau, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende competência para, na forma da lei:

I - administrar de forma transparente e democrática, os recursos de dotações orçamentárias globais regulares e assegurados pelo poder público, preservado a isonomia de salários;	I - administrar as verbas colocadas à sua disposição pela Mantenedora, e delas utilizar-se de acordo com seus instrumentos de planejamento orçamentário;
---	--

II - aceitar subvenções, doações, heranças e legados, bem como buscar cooperação financeira, mediante convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas, não governamentais ou privadas, de acordo com as normas de conveniência, de acordo com seus fins sociais e respeitando a autonomia universitária;

III - planejar e elaborar o seu orçamento, executando-o após aprovação da Mantenedora sob controle da comunidade acadêmica;	III – elaborar o orçamento total de sua receita e despesa, a partir de suas unidades de formação acadêmica, e submetê-lo a aprovação dos colegiados superiores competentes, de modo a contemplar plenamente as necessidades definidas nos seus planos globais;
---	--

IV - estabelecer, em seu orçamento, as contribuições e emolumentos, compatibilizando-os com suas despesas de manutenção e investimento, contemplando as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando as peculiaridades sócio-econômicas e espaciais da região em que se insere;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito e financiamento, com aprovação do poder competente, para aquisição de bens;	VI - realizar operações de crédito e financiamento, com aprovação dos colegiados superiores competentes;
--	--

VII - efetuar transferência, quitação e outras providências de ordem financeira, patrimonial e acadêmica necessárias à eficiência de desempenho.

VIII - definir, em regulamento próprio, aprovado nos conselhos superiores, considerando os princípios da participação democrática, normas e procedimentos de elaboração, execução e controle do orçamento realizando

anualmente a prestação pública de contas da dotação e da aplicação de todos os seus recursos.

**§ 4º** A autonomia disciplinar compreende competências para estabelecer o regime disciplinar e aplicá-lo com vistas à harmonia e ao relacionamento solidário da comunidade universitária.

**Art. 3º** A organização e o funcionamento da UERN reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos:

I – o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

II – o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns à vida universitária;

III – regulamentos específicos, que complementarão o Regimento Geral relativamente ao funcionamento dos colegiados superiores, à definição e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria, e às características próprias das faculdades e dos departamentos acadêmicos.

**Art. 4º** Constitui missão da UERN promover a formação, em nível superior, de profissionais competentes, críticos e criativos, para o exercício da cidadania, além de produzir e difundir conhecimentos científicos, técnicos e culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável da região, em particular, e do País, em geral.

**Art. 5º** A UERN tem como finalidades:

I - promover e desenvolver o conhecimento e a cultura, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão e estimular a criação cultural, o pensamento crítico-reflexivo e o desenvolvimento científico e multidisciplinar;

II - formar pessoas, em diferentes áreas do conhecimento, para a inserção em setores profissionais, bem como colaborar com a sua formação contínua, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade brasileira, em particular do Rio Grande do Norte, na perspectiva da construção de uma sociedade igualitária;

III - incentivar e promover a realização de pesquisas e investigação científica, com vistas a produção do conhecimento para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

IV - contribuir para o progresso, nos diversos ramos do conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

V - promover e fomentar a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber pelo veículo do ensino, da publicação ou de outras formas de divulgação científica e da extensão universitária;

VI - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, contribuindo para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro;

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VIII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e estender tal conhecimento em prestação de serviços à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

IX - Promover a extensão, pautada pelo princípio da reciprocidade e aberta à participação da comunidade, como componente de formação acadêmica e materialização do compromisso social, com vistas à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada na Instituição.

X - proporcionar a formação cultural e profissional permanente, integrando os conhecimentos sistematizados em cada geração.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA UNIVERSIDADE

**Art. 6º** A UERN é regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, gestão democrática;

II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - unidade de patrimônio e administração;

IV - estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Faculdades/Centros e *Campi* subordinados à administração superior;

V - unidade na execução das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

VI - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade, pelo cultivo das áreas fundamentais estudadas, em si mesma ou em razão de ulteriores aplicações, em uma ou mais áreas técnico-profissionais;

VII - flexibilidade de métodos e critérios de atuação, com vistas às diferenças individuais dos alunos e às peculiaridades regionais.

VIII - pluralidade de idéias e concepções pedagógicas;

IX - liberdade de ensino, pesquisa e extensão, e da difusão e socialização do saber;

X - descentralização administrativa e acadêmica;

XI - democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e o bem-estar do ser humano;

XII - democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

XIII - desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e socioeconômico do Estado e da Região;

XIV - compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

XV - planejamento e da avaliação periódica das atividades.

XVI - autonomia didático-pedagógica, político-administrativa e de gestão financeira;

XVII - caráter público, gratuito, de qualidade e presencial sob a responsabilidade do Estado;

XVIII - igualdade de condições e acesso ao conhecimento e a cultura;

XIX - existência de órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e assistencial.

## TÍTULO III

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** São órgãos da Estrutura Administrativa da UERN:

I - Assembléia Universitária;

**Parágrafo único. A Universidade tem uma Assembléia Universitária para os atos e solenidades definidos neste Estatuto.**

II - Conselho Universitário – CONSUNI;

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

IV - Conselho de Assistência Estudantil – CAE;

- V - Reitoria;
- VI - Ouvidoria;
- VII - Unidades Universitárias;
- VIII - Departamentos Acadêmicos.**

## DOS COLEGIADOS SUPERIORES

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÃO GERAL

PROPORCIONALIDADE	PARIDADE
<p><b>Art. 8º</b> Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado ou comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.</p>	<p><b>Art. 8º</b> Em qualquer caso, os representantes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo ocuparão, paritariamente, os assentos em cada órgão colegiado ou comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.</p>
<p><b>Art. 8º</b> Os docentes ocuparão cinquenta por cento e os servidores Técnico-administrativo ocuparão trinta e cinco por cento dos assentos em cada órgão colegiado ou comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.</p>	
<p><b>Art. 8º</b> Em qualquer caso, os docentes ocuparão cinquenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado ou comissão.</p>	
<p><b>Art. 8º</b> Em qualquer caso, os docentes ocuparão cinquenta por cento dos assentos, os técnicos administrativos, trinta por cento e os discentes, vinte por cento, em cada órgão colegiado ou comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.</p>	

**SEÇÃO II**  
**DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 9º** O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da UERN, com funções normativas, deliberativas, consultivas e de planejamento, é composto:

I - pelo Reitor, como seu Presidente;	I - pelo Reitor, como seu Presidente;
II - pelo Vice-Reitor;	II - Exclusão
III – pelos Ex-Reitores, dos dois últimos mandatos, que permaneçam no exercício do magistério da Instituição;	III – Exclusão
IV - pelos Pró-Reitores;	IV - Exclusão
V - pelos Diretores de Unidades Acadêmicas e Campi Avançados;	V - pelos Diretores de Unidades Acadêmicas e Campi Avançados;
VI - por quatro professores representando cada campus;	VI - por quatro professores representando cada campus

VII - por representantes do Corpo Docente, na proporção de um terço da soma dos membros elencados de "I" a "V" / por 08 representantes do corpo docente, incluindo / não incluindo o Presidente da entidade representativa dos docentes e os demais representantes escolhidos entre os Professores do quadro permanente, com DOIS / TRÊS anos de efetivo exercício, eleitos por votação direta e secreta por todos os professores efetivos da UERN em Assembléia Geral conduzida pela ADUERN, com mandato de dois anos, PERMITIDA / NÃO PERMITIDA a recondução para o período imediato;	
---	--

VII – por representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na proporção de <b>um quinto/ um terço / quatro</b> da soma dos membros elencados de “1” a “5”, escolhidos por seus pares, em eleição direta e secreta, com mandato de dois anos, entre os funcionários do quadro permanente, <b>permitida/ não permitida</b> a recondução para o período imediato; <b>incluindo/excluindo</b> o Presidente do Sindicato dos Técnico, <b>conduzido/não conduzido</b> pelo SINTAUERN.	VIII - por representantes do Corpo Técnico-Administrativo, em número igual a quantidade de docente presente no Conselho, incluindo o Presidente do Sindicato dos Técnico e os demais da representação escolhidos por eleição direta e secreta, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato;
--	--

VII - por 01 servidor Técnico-administrativo efetivo de cada um dos campi e 01 de cada Unidade, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato; como também o Presidente da Entidade Representativa dos Servidores;

VIII - por representantes do Corpo Discente, regularmente matriculado e há pelo menos um ano na Instituição, na proporção de <b>um quinto / um terço / quatro</b> dos membros elencados de “I” a “V”, <b>incluindo / não incluindo</b> o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UERN e os demais da representação escolhidos em eleição direta e secreta, com mandato de um ano, <b>permitida / não permitida</b> a recondução para o período imediato, <b>conduzido / não conduzido</b> pelo DCE.	VIII - por representantes do Corpo Discente, em número igual a quantidade de docente presente no Conselho incluindo o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UERN e os demais da representação escolhidos em eleição direta e secreta, com mandato de um ano, permitida a recondução para o período imediato;
---	--

VIII. Por 01 estudante de cada um dos campi, indicados pelos seus pares, em eleição específica para essa representação, com mandato de um ano, bem como o Presidente da entidade representativa dos discentes da UERN.

X. por representantes da comunidade, na proporção de um quinto dos membros elencados de “I” a “V”, indicados por entidades representativas da comunidade e nomeados pelo Governo do Estado, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato.

XI. por representantes da comunidade, na proporção de **um quinto/ dois / quatro** dos membros elencados de “I” a “V”, indicados por entidades representativas da **comunidade/ sociedade civil**, exceto segmentos da comunidade universitária eleitos pelo CONSUNI e nomeados pelo **Governo do Estado / Reitor /**, com mandato de **dois/ um** anos, permitida a recondução para o período imediato, de acordo com o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10. Compete ao Conselho Universitário – CONSUNI:**

I - fixar, após amplo processo de discussão interna, a política educacional da UERN;

II - elaborar, reformar e fiscalizar a aplicação do Estatuto e do Regimento Geral da UERN em consonância com as normas gerais atinentes.	II - homologar e fiscalizar a aplicação o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade em consonância com as deliberações da comunidade acadêmica, em fóruns predefinidos;
--	--

III – aprovar o próprio Regimento, o da Reitoria, os das Pró-Reitorias, os das Unidades e os dos Órgãos Suplementares.

IV - deliberar sobre a concessão de Títulos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa” e “Doutor Honoris Causa”, Diploma de Mérito Administrativo e Diploma de Mérito Acadêmico mediante aprovação de dois terços de seus membros;

V - apreciar os pedidos de reexame de deliberações, em matéria de sua competência, encaminhados pelo Reitor;

VI - aprovar normas para a condução do processo eleitoral no âmbito da comunidade universitária.

VII - encaminhar ao Governador do Estado listas compostas de três nomes, para escolha de Reitor, e de três, para Vice-Reitor, resultantes da eleição pela comunidade universitária, até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício;	VII - encaminhar ao Governador do Estado, para nomeação, os nomes de reitor e vice-reitor eleitos pela comunidade universitária, até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício;
--	---

VIII - propor, ao Governador do Estado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor mediante proposta por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta ou por exigência de diploma legal em vigor;	VIII - Destituir o Reitor ou Vice-Reitor mediante proposta por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta ou por exigência de diploma legal em vigor; mediante relatório de comissão de sindicância ou auditoria, anteriormente constituída;	VIII - Propor, à Assembléia Universitária a destituição do Reitor ou Vice-Reitor mediante proposta por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Assuntos Estudantis, em reunião conjunta ou por exigência de diploma legal em vigor;
---	--	--

IX – deliberar sobre sua autoconvocação, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos seus membros;

X - legislar, sob a forma de Resolução, sobre matéria de sua competência;

XI – apreciar e deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre os atos ad-referendum do Reitor, publicados até a data das suas reuniões ordinárias;

XII - apreciar e deliberar sobre os vetos, totais ou parciais, apostos pelo Reitor às suas decisões, podendo, inclusive, rejeita-los quando esta decisão for tomada pelos votos de, no mínimo, **dois terços dos seus membros / maioria dos votos dos seus membros.**

XIII – organizar e conduzir, através da secretária dos colegiados superiores, os processos eleitorais para a escolha dos representantes dos docentes, dos discentes e dos técnicos-administrativos;

XIV- nomear auditoria ou sindicância interna para investigar atos de improbidade pública da administração superior;

XV – alterar o presente Estatuto mediante aprovação de dois terços dos seus membros.

**Parágrafo único.** O vice-reitor, em qualquer decisão, somente terá direito ao voto, caso esteja substituindo o reitor na presidência do CONSUNI.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 11.** O conselho de assuntos estudantis – CAE, órgão consultivo e deliberativo em matérias de programas e assistência estudantil é composto:

- I - Pró - Reitor de assistência estudantil, como seu presidente;
- II - Pró – reitor adjunto, como seu vice;
- III - Um estudante de cada Unidade;
- IV - Um Representante do DCE;
- V - Um Representante de cada residência universitária;
- VI - Representantes do corpo docente em igual quantidade dos discentes presentes no conselho;
- VII - Representantes do corpo Técnico administrativo em igual quantidade dos discentes presentes no conselho;

**Art. 12.** Compete ao Conselho de Assistência Estudantil:

- I - fixar a política de Assistência Estudantil da universidade;
- II - superintender as atividades de Assistência Estudantil;
- III - criar, organizar e extinguir, em sua área de abrangência, programas e projetos de Assistência Estudantil;
- IV - deliberar sobre sua autoconvocação mediante proposta de um terço dos seus membros;
- V - legislar, sob a forma de Resolução, sobre matéria de sua competência;
- VI - apreciar os vetos totais ou parciais apostos pelo Reitor às suas decisões;
- VII - elaborar, reformar e fiscalizar o seu próprio regimento em consonância com as normas gerais atinentes;
- VIII - exercer atividade de fiscalização e adotar ou propor conforme o caso medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;
- IX - apreciar os recursos de atos de autoridades universitárias no âmbito de sua competência;
- X - deliberar originalmente ou em grau de recurso sob qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, regimento Geral e demais regimentos;
- XI - apreciar os pedidos de reexame de deliberações em matéria de sua competência encaminhados pelo Reitor;
- XII - apreciar no prazo máximo de trinta dias o ato ad-referendum do seu presidente e do Reitor em matéria de sua competência;

**§1º** As decisões a que se refere o inciso III serão tomadas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis;

**§2º** As decisões a que se refere o inciso X, deste artigo, serão tomadas pelos votos de no mínimo dois terços de seus membros;

**Art. 13.** Das decisões do Conselho de Assistência Estudantil caberá recurso para o Conselho Universitário por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para a assembléia universitária e desta para o Conselho de Educação competente.

**Art. 14.** O Pró-Reitor e o Pró-Reitor Adjunto de Assistência Estudantil serão nomeados pelo Reitor mediante lista tríplice para cada cargo, encaminhada pelo Conselho de Entidades de Base – CEB, instância Deliberativa e Consultiva do Movimento Estudantil da UERN.

**Parágrafo único.** Podem integrar a referida lista tríplice qualquer professor ou técnico administrativo, efetivo, da UERN após cumprimento do Estágio Probatório.

## SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

**Art. 15.** Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, presidida pelo Reitor e convocada para as seguintes finalidades:

**Art. 15.** A Assembléia Universitária é a reunião da Comunidade Universitária constituída por cinquenta por cento dos Docentes, por trinta por cento dos Técnico-Administrativos e por vinte por cento dos Discentes, segundo o seu regimento interno, presidida pelo Reitor e convocada para as seguintes finalidades:

I - apreciar relatórios de atividades anuais da administração;

II - assistir à sessão solene de colação de grau da Universidade e à entrega de títulos honoríficos, Diploma de Mérito Administrativo e Diploma de Mérito Acadêmico.

III – discutir assuntos de alta relevância para a Instituição, ainda não regulamentados nos diplomas legais.

IV - conferir posse ao Reitor e Vice-Reitor eleitos, até sessenta dias após o término do processo eleitoral.

V - destituir o Reitor e o Vice-Reitor mediante aprovação de dois terços dos seus membros.

V - encaminhar ao Governador do Estado, a proposta de destituição do Reitor ou Vice-Reitor mediante proposição de dois terços do total dos seus membros, por exigência de diploma legal em vigor;

VI - elaborar e/ou reformar o estatuto da UERN em consonância com sua legislação vigente.

**§ 1º** A Assembléia Universitária é convocada pelo Reitor ou por iniciativa de um terço dos/ de cada um corpos constitutivos da comunidade universitária.

**§ 2º** A presença na Assembléia Universitária de concessão de grau é obrigatória para os docentes e técnico-administrativos, quando da colação de grau nos cursos a que estejam vinculados ou em que exerçam atividades.

**§ 3º** A participação dos segmentos na Assembléia Universitária precede toda e qualquer atividade acadêmica.

## CAPÍTULO II DA REITORIA

**Art. 16.** A Reitoria, órgão superior executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor e, em seus impedimentos e ausências, pelo Vice-Reitor, auxiliado pela Chefia de Gabinete e Pró-Reitorias.

**§ 1º** Integram ainda a Reitoria:

I – as Assessorias;

II – a Ouvidoria;

III – os Órgãos Suplementares;

IV – as Comissões Permanentes;

V – os Órgãos Administrativos.

VI – Coordenadorias Técnicas.

**§ 2º** A estrutura e funcionamento da Reitoria e de seus órgãos integrantes são definidos por Regimento próprio.

**§ 3º** Os órgãos administrativos são instâncias de gestão que podem ser criados a partir de propostas do Reitor, em função de novas conjunturas institucionais.

**Art. 17.** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Diretor de Unidade Universitário mais antigo em exercício.

**Art. 18.** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Diretor de Unidade Universitária com maior tempo de serviço no magistério na UERN.

**Art. 18.** Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-reitor com maior tempo de serviço no magistério na UERN.

**Art. 19.** O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos pela comunidade universitária, para mandato de **quatro/três** anos, **podendo/não podendo** ser reconduzidos por igual período.

PROPORCIONALIDADE	PARIDADE
-------------------	----------

**§ 1º** O processo eleitoral, na forma de pleito direto e secreto, obedecerá à proporcionalidade de **setenta por cento**, para o corpo docente, e **quinze por cento** para cada um dos corpos discente e técnico-administrativo.

**§ 1º** – O processo eleitoral, na forma de pleito direto e secreto, obedecerá a paridade entre os corpos docente, técnico-administrativo efetivo e discente regularmente matriculado;

**§ 1º** O processo eleitoral, na forma de pleito direto e secreto, obedecerá à proporcionalidade de **cinquenta por cento**, para o corpo docente, e **vinte por cento** para o corpo discente e **trinta por cento** para o corpo técnico-administrativo.

**§ 1º** O processo eleitoral, na forma de pleito direto e secreto, obedecerá à proporcionalidade de **cinquenta por cento**, para o corpo docente, e **vinte e cinco por cento** para o técnico-administrativo e **vinte e cinco por cento** para o corpo discente.

§ 2º São requisitos para concorrer aos cargos de reitor e de vice-reitor:

I – pertencer ao quadro efetivo de docentes e encontrar-se em uma das **duas/três** últimas classes da carreira docente/doutor;

II – estar, no mínimo, há **três/cinco** anos em efetivo exercício da docência na UERN;

III – estar em regime de trabalho de **tempo integral/DE**.

§ 3º O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pelo **Governador do Estado/CONSUNI** e escolhidos dentre os professores (...), e cujos nomes figurem/**não figurem** em lista tríplice resultante do processo eleitoral conduzido pelo Conselho Universitário, sendo a votação **uninominal/por chapa**.

**Art. 20.** Participam do processo de sucessão na UERN, na condição de eleitor, os membros efetivos dos três segmentos: docentes, técnico-administrativos do quadro permanente e alunos regularmente matriculados.

**Art. 21.** Ocorrendo vacância do cargo de Reitor, assume o Vice-Reitor para complementar o mandato.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, responderá pela Vice-Reitoria o Diretor da Unidade com maior tempo de serviço no magistério da UERN, com assento no Conselho Universitário. O Reitor terá o prazo de sessenta dias para realizar as eleições para Vice-Reitor.

§ 1º Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, responderá pela Vice-Reitoria o Pró-Reitor com maior tempo de serviço no magistério da UERN.

§ 2º Em ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, o Docente no exercício da Reitoria terá o prazo de sessenta dias para realizar eleições.

**Art. 22.** São atribuições do Reitor:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as decisões emanadas dos Colegiados Superiores da Universidade;

II - coordenar, supervisionar e superintender a execução da política, planejamento e demais atividades universitárias;

III - conferir grau e expedir diplomas e títulos profissionais, admitida a delegação de poderes;

IV - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;

V. convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto;

V. convocar e presidir as sessões dos Conselhos dos quais faz parte, conjunta ou isoladamente, com direito a voto, inclusive de qualidade, caso o empate permaneça após uma reabertura de discussão, conforme regimento interno;

VI - pedir reexame de deliberações do CONSUNI, do CONSEPE e do **Conselho de Assistência Estudantil** no prazo de até cinco dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas, conjunta ou isoladamente, sempre que lhe parecerem contrárias à legislação vigente ou aos interesses da UERN devendo ser apreciados, no prazo de **dez dias/reunião subsequente**, pelo Colegiado que deu origem ao pedido, convocado especialmente para tal fim;

VII - emitir provimentos, resoluções, portarias e ordens de serviço decorrentes de decisões dos órgãos colegiados, ou quando convier aos interesses da Universidade;

VIII – editar, em situações especiais, resoluções *ad-referendum* dos colegiados que preside, no máximo com duas reedições, submetendo-as, obrigatoriamente, à apreciação destes, dentro do prazo de trinta dias;

IX – conferir atribuições ao Vice-Reitor, ao Chefe de Gabinete, aos Pró-Reitores e aos Diretores de Unidades, com vistas à maior eficiência dos serviços, e cancelar tais delegações, no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente;

X – nomear Diretores e Vice-Diretores de Unidades, Chefes e Subchefes de Departamentos Acadêmicos, Coordenadores e Vice-Coordenadores de cursos de Pós-graduação, eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de normas específicas editadas pelo Conselho Universitário; (AS)

XI – exercer o poder disciplinar na jurisdição da UERN, nos termos do Regimento Geral;

XII - assinar, com o dirigente do órgão de registro e controle acadêmico, diplomas de cursos ofertados pela Universidade;

XIII - propor a concessão de prêmio e de título conferido pelo Conselho Universitário;

XIV - escolher e nomear Pró-Reitores, Assessores, Diretores de órgãos suplementares, Coordenadores Técnicos e demais órgãos que exijam função gratificada, exceto para o cargo de ouvidor, o qual será eleito pela comunidade universitária.

XV – propor a criação, modificação ou extinção de órgãos de natureza administrativa ou acadêmica;

§ 1º A rejeição do pedido de reexame requer a aprovação de dois terços do Colegiado respectivo.

§ 2º A nomeação para o cargo de Pró-Reitor deverá recair entre os integrantes do quadro docente da UERN, obedecido o estágio probatório, e podendo recair entre os integrantes do corpo técnico-administrativo a escolha do Pró-Reitor de Administração.

§ 3º A nomeação para os cargos de Chefe de Gabinete e de Pró-Reitor deverá recair entre os integrantes do quadro docente da UERN, estáveis e **podendo/não podendo** recair entre os integrantes do corpo técnico-administrativo efetivo a escolha do Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Planejamento, Pró-Reitor de Assistência Estudantil e do Pró-Reitor de Recursos Humanos, desde que tenham formação na área ou em área afim.

§ 4º Os cargos de coordenadores técnicos, por se tratarem de cargos de caráter técnico, administrativo e operacional, deverão ser ocupados por servidores técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da UERN.

**Art. 23.** O Reitor e o Vice-Reitor não poderão afastar-se de suas funções por mais de trinta dias, sem motivo devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Universitário, sob pena de perda do cargo.

**Art. 24.** Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Assistência Estudantil de acordo com as competências específicas.

**SEÇÃO V**  
**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 25.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão máximo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, com caráter normativo, deliberativo e consultivo, é composto:

<p>I - pelo Reitor, como seu Presidente;</p> <p>II - pelo Vice-Reitor;</p> <p>III - pelos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;</p> <p>IV - por um representante do corpo Docente, com um mínimo de dois/três anos de efetivo exercício, de cada Faculdade/Centro e Campi Avançados, eleitos pela respectiva Congregação, para mandato de dois anos, permitida/não permitida a recondução para mais um período imediato;</p> <p>V - por representantes do corpo discente na proporção de um meio/um quinto dos membros elencados nos incisos "III" e "IV", com mandato de um / dois anos, permitida/não permitida, a recondução para o período imediato.</p> <p>VI - Pelos diretores de unidades acadêmicas e campi universitários.</p> <p>VI - por representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de um meio dos membros elencados nos incisos "III" e "IV", com mandato de dois anos, permitida a recondução para o período imediato.</p>	<p>I - pelo Reitor, como seu Presidente;</p> <p>II - Exclusão</p> <p>III – pelos Pró-Reitores;</p> <p>IV - por representantes do corpo Docente, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados de "I" a "III", incluindo o Presidente da entidade representativa dos docentes e os demais representantes escolhidos entre os Professores em assembléia geral conduzida pela ADUERN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato;</p> <p>V - por representantes do Corpo Discente, na proporção de um quinto dos membros elencados de "I" a "III", incluindo o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UERN e os demais da representação escolhidos entre seus pares em assembléia geral conduzida pelo DCE, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato.</p> <p>V - Por representantes do corpo discente em numero igual a quantidade de docentes presente no conselho, com mandato de um ano, permitida a recondução para o período imediato.</p> <p>VI - por representantes do corpo técnico-administrativo, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados de "I" a "III", incluindo o Presidente do Sindicato dos funcionários da UERN e os demais da representação escolhidos entre seus pares em assembléia geral conduzida pelo SINTAUERN, com mandato de dois anos, permitida uma recondução para o período imediato;</p>
--	---

1º Na representação discente deve constar pelo menos um aluno da pós-graduação/ pós-graduação stricto sensu.

§ 2º Os Pró-reitores de administração, planejamento e recursos humanos terão assento no CONSEPE, em caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 3º O vice-reitor, em qualquer decisão, somente terá direito ao voto caso esteja substituindo o reitor na presidência do CONSEPE.

**Art. 26.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – definir, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II – elaborar, reformar e fazer cumprir o seu próprio regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

III - criar, organizar e extinguir, em sua sede e área de atuação didático-pedagógica, cursos, programas de educação superior, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, obedecidas as normas gerais da União, do Conselho Estadual de Educação e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional da UERN;

IV – aprovar os projetos pedagógicos, fixar os currículos dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes observado o PDI;

V – estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artístico-cultural e atividades de extensão.

VI - fixar o número de vagas dos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

VII - emitir parecer e legislar, sob a forma de Resolução, em matéria de sua competência;

VIII - exercer atividade de fiscalização e adotar, ou propor, conforme o caso, medidas de natureza disciplinar no âmbito de suas atribuições;

IX - apreciar os recursos de atos de autoridades universitárias no âmbito de sua competência;

X - apreciar os pedidos de reexame do Reitor às suas decisões, podendo, inclusive, rejeitá-los quando esta decisão for tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XI - deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto, Regimento Geral e demais Regimentos.

<p>§ 1º As decisões relativas aos incisos de III a VI serão tomadas de acordo com a capacidade acadêmica, orçamentária e financeira institucional, após realização de pesquisa de demanda local e de estudos de viabilização econômica.</p>	<p>§ 1º As decisões relativas aos incisos de III a VI serão tomadas de acordo com a capacidade acadêmica, orçamentária e financeira institucional, após realização de pesquisa de demanda local e de estudos de viabilização econômica, <b>mediante proposição pelo Conselho do Centro.</b></p>
---	---

<p><b>Art. 27.</b> Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Universitário, sob a alegação de nulidade, ou por estrita arguição de ilegalidade.</p>	<p><b>Art. 27.</b> Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso para o Conselho Universitário por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Estadual de Educação competente.</p>	<p><b>Art. 27.</b> Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso para o Conselho Universitário por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para a assembleia universitária e desta para o Conselho de Educação competente.</p>
---	---	--

**Parágrafo único.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou por meio de Câmaras vinculadas às Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, estas sempre presididas pelos Pró-Reitores respectivos, conforme definido no seu Regimento Interno.

**Art. 28.** As Pró-Reitorias são órgãos auxiliares de direção superior, em número de **cinco/seis/sete**:

I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;	I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Assuntos Estudantis;
II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG;	II - Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PROPEG;
III - Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;	III - Pró-Reitor de Pesquisa – PROP;
IV - Pró-Reitoria de Administração – PROAD;	IV - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento;
V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis – PRORHAE.	V - Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRH
VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento – PROPLAN	VI - Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças – PROPLAN
VII - Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE	

§ 1º Compete às Pró-Reitorias propor, superintender, supervisionar e executar as atividades em suas áreas respectivas.

§ 2º Cada Pró-Reitoria deve executar suas atribuições em consonância com as demais, seguindo o preconizado no PDI da UERN, mantendo a comunidade universitária informada sobre todas as ações planejadas e executadas.

## SEÇÃO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 29.** São Comissões Permanentes da UERN:

I - Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD;	II – Exclusão
II - Comissão Permanente de Concurso Vestibular – COMPERVE	III – Exclusão
III - Comissão de Acumulação de Cargos – CAC;	
IV - Comissão Permanente do Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA	
V - Comissão Permanente do Segmento Discente – CPSD	

Parágrafo único. O funcionamento, a constituição, as atribuições e as responsabilidades das Comissões Permanentes são definidos no Regimento Geral e em normas aprovadas pelo Colegiado Superior competente.

**SEÇÃO VII**  
**DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 30.** São Órgãos suplementares da UERN:

- I – Sistema Integrado de Bibliotecas - SIB;
- II – Centro Especializado de Seleção - CES;
- III – Centro de Educação a Distância - CEAD;
- IV – Centro de Estudos e Pesquisa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional do Semi-Árido - CEMAD;
- V – Departamento de Administração e Registro Escolar - DARE;
- VI – Centro Rural de Treinamento e Ação Comunitária - CRUTAC;
- VII – Departamento de Assuntos Estudantis - DAE;
- VIII – Conservatório de Música “Dalva Stela” – CMDS;
- IX – Departamento de Apoio à Inclusão – DAIN.
- X – Prefeitura do Campus de Mossoró – PCM

**Parágrafo único.** A constituição, as atribuições e o funcionamento dos Órgãos Suplementares são definidos no Regimento Geral da UERN e em normas aprovadas pelo Colegiado Superior a que esteja afeto.

**TÍTULO IV**  
**DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS E DEPARTAMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DAS UNIDADES**

**Art. 31.** A UERN se estrutura em Unidades Universitárias, denominadas Faculdades, e em Departamentos.

**Art. 31.** A Universidade se estrutura em Unidades Universitárias, denominadas Faculdades, **Campi, em Departamentos e Núcleos avançados de Educação Superior** a eles subordinados, aos quais compete a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica, através do exercício de atribuições normativas, de supervisão e acompanhamento.

**Art. 31.** A Universidade se estrutura em Centros, estando a eles subordinadas as Faculdades e Departamentos, aos quais compete a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica, através do exercício de atribuições normativas, de supervisão e acompanhamento.

**Parágrafo único.** As faculdades deverão ter, no mínimo, três cursos.

<p><b>Art. 32.</b> As Faculdades são estruturas de Administração e de coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e que desempenham, através de seus órgãos, funções deliberativas e executivas.</p>	<p><b>Art. 32.</b> Os Centros são Unidades Universitárias de Administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, que desempenham, através de seus órgãos, funções deliberativas e executivas.</p>
---	--

<p><b>§ 1º</b> São órgãos da estrutura organizacional de cada Faculdade:</p> <p>I – Conselho Acadêmico-Administrativo – CONSAD;</p> <p>II – Diretoria;</p> <p>III – Secretaria Administrativa;</p> <p>IV – Plenárias de Departamentos;</p> <p>V – Departamentos Acadêmicos.</p>	<p><b>1º</b> Os órgãos da estrutura organizacional de cada Centro são os seguintes:</p> <p>I - Conselho Acadêmico-Administrativo–<b>CONSAD / Congregação</b>;</p> <p>II – <b>Diretoria / Diretoria Acadêmica/ Diretoria Administrativa</b></p> <p>III - <b>Orientação / Coordenação</b> de Cursos de Graduação;</p> <p>IV - Secretaria <b>Administrativa / Executiva</b>;</p> <p>V - Plenárias de Departamentos;</p> <p>VI - Departamentos Acadêmicos;</p> <p>VII - Seção de Expediente;</p> <p>VIII - Núcleos Acadêmicos de Pesquisa e Extensão.</p>
---	---

**§2º** São Faculdades da UERN, com os respectivos departamentos acadêmicos:

I – Faculdade de Ciências Econômicas - FACEM, com os departamentos de Economia, Administração, Ciências Contábeis, Turismo e Gestão Ambiental;

II – Faculdade de Serviço Social – FASSO, com o departamento de Serviço Social;

III – Faculdade de Educação – FE, com o departamento de Educação;

IV – Faculdade de Letras e Artes – FALA, com os departamentos de Letras Vernáculas, Letras Estrangeiras e Artes;

V – Faculdade de Enfermagem – FAEN, com o departamento de Enfermagem;

VI – Faculdade de Educação Física – FAEF, com o departamento de Educação Física;

VII – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais – FAFIC, com os departamentos de História, Ciências Sociais e Políticas, Geografia, Filosofia e Comunicação Social;

VIII – Faculdade de Ciências Exatas e Naturais – FANAT, com os departamentos de Matemática e Estatística, Física, Química, Ciências Biológicas e Informática;

IX – Faculdade de Direito – FAD, com o departamento de Direito;

X – Faculdade de Ciências da Saúde – FACS, com o departamento de Ciências Biomédicas;

XI – Faculdade Integrada do Vale do Açu, no Campus do Assu “Prefeito Walter de Sá Leitão”, na cidade de Assu, constituída pelos departamentos de Economia, Pedagogia, Letras e História;

XII – Faculdade Integrada do Alto-Oeste, no Campus de Pau dos Ferros “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia”, na cidade de Pau dos Ferros, constituída pelos departamentos de Economia, Pedagogia, Letras, Administração,

Geografia, Enfermagem e Educação Física;

XIII – Faculdade Integrada do Médio-Oeste, no Campus de Patu “Prof. João Ismar de Moura”, na cidade de Patu, constituída pelos departamentos de Pedagogia, Ciências Contábeis e Matemática;

XIV – Faculdade Integrada da Capital, no Campus de Natal “Governador Fernando Antônio da Câmara Freire”, na Zona Norte da cidade de Natal, constituída pelos departamentos de Direito, Informática, Turismo e Ciência da Religião;

XV – Faculdade Integrada do Seridó, no Campus de Caicó “Governadora Wilma Maria de Faria”, na cidade de Caicó, constituída pelos departamentos de Filosofia, Odontologia e Enfermagem.

**§ 2º** A Universidade é constituída pelas seguintes Unidades Universitárias e respectivos Departamentos a elas subordinados:

I - Centro de Ciências Sociais e Aplicadas:

- a) Departamento de Economia;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Ciências Contábeis;
- d) Departamento de Serviço Social;
- e) Departamento de Direito;
- f) Departamento de Turismo;
- g) Departamento de Gestão Ambiental.

II - Centros de Ciências Humanas:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Antropologia;
- c) Departamento de Ciências Sociais e Políticas;
- d) Departamento de Filosofia;
- e) Departamento de Geografia;
- f) Departamento de História.

III - Centro de Letras e Artes–FALA:

- a) Departamento de Letras Vernáculas;
- b) Departamento de Letras Estrangeiras;
- c) Departamento de Artes;

IV - Centro de Ciências da Vida:

- a) Departamento de Educação Física;
- b) Departamento de Ciências Biológicas;
- c) Departamento de Enfermagem;
- d) Departamento de Medicina.

V - Centro de Ciências Exatas e Tecnológica:

- a) Departamento de Matemática e Estatística;
- b) Departamento de Física;
- c) Departamento de Química;
- d) Departamento de Informática;
- e) Departamento de Engenharia.

**§ 2º** A Universidade é constituída pelos seguintes Centros:

I - Centro de Ciências da Saúde:

- a) Faculdade de Medicina

- b) Faculdade de Odontologia
- c) Faculdade de Enfermagem
- d) Faculdade de Educação Física

I - Centro de Ciências Naturais:

- a) Faculdade de Ciências Biológicas
- b) Faculdade de Física
- c) Faculdade de Química
- d) Faculdade de Gestão Ambiental

III - Centro de Ciências Humanas:

- a) Faculdade de Ciências da Religião
- b) Faculdade de Letras (Departamento de Ciências Vernáculas, Departamento de Línguas estrangeiras)
- c) Faculdade de Pedagogia
- d) Faculdade de História
- e) Faculdade de Geografia
- f) Faculdade de Música
- g) Faculdade de Filosofia

IV - Centro de Ciências Econômicas:

- a) Faculdade de Economia
- b) Faculdade de Administração
- c) Faculdade de Ciências Contábeis

V - Centro de Ciências Sociais:

- a) Faculdade de Turismo
- b) Faculdade de Direito
- c) Faculdade de Comunicação Social
- d) Faculdade de Ciências Sociais
- e) Faculdade de Serviço Social

VI - Centro de Ciências Exatas:

- a) Faculdade de Ciências da Computação
- b) Faculdade de Matemática
- c) Faculdade de Engenharia

§ 2º A Universidade é constituída pelas seguintes Centros Acadêmicos e respectivos Departamentos a elas subordinados:

- I - Centro de Ciências Econômicas–CCE;

- a) Departamento de Economia;
  - b) Departamento de Administração;
  - c) Departamento de Ciências Contábeis;
  - d) departamento de Turismo
  - e) Departamento de Gestão Ambiental
- II - Centro de Ciências Sociais Aplicadas–CCSA:
- a) Departamento de Serviço Social;
  - b) Departamento de Direito
  - c) Departamento de Comunicação social
  - d) Departamento de Ciências Sociais e Políticas;
- III - Centro de Ciências Humanas Letras e Artes- CCHLA,
- a) Departamento de Educação;
  - b) Departamento de Letras Vernáculas;
  - c) Departamento de Letras Estrangeiras;
  - d) Departamento de Artes;
  - e) Departamento de Filosofia;
  - f) Departamento de Geografia;
  - g) Departamento de História;
- IV - Centro de Ciências Exatas e Naturais–CCEN;
- a) Departamento de Matemática e Estatística;
  - b) Departamento de Física;
  - c) Departamento de Química;
  - d) Departamento de Informática
- V - Centro de Ciências da Vida –CCBV.
- a) Departamento de Ciências Biomédicas
  - b) Departamento de Enfermagem
  - c) Departamento de Educação Física
  - d) Departamento de Ciências Biológicas;
  - e) Departamento de Medicina

**§ 2º** A UERN é constituída pelos seguintes Centros Universitários e respectivos Departamentos a elas subordinados:

I – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CECIH

- a) Departamento de Artes Cênicas;
- b) Departamento de Letras Vernáculas;
- c) Departamento de Letras Estrangeiras;
- d) Departamento de Filosofia;
- e) Departamento de Educação;
- f) Departamento de História;

g) Departamento de Ciências Sociais;

h) Departamento de Geografia.

#### II – CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CECISA

a) Departamento de Administração;

b) Departamento de Direito;

c) Departamento de Serviço Social;

d) Departamento de Comunicação;

e) Departamento de Ciências Econômicas;

f) Departamento de Ciências Contábeis;

g) Departamento de Gestão Ambiental;

h) Departamento de Turismo.

#### III – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CECS

a) Departamento de Medicina;

b) Departamento de Enfermagem;

c) Departamento de Educação Física;

d) Departamento de Ciências Biológicas;

#### IV – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS – CECIET

a) Departamento de Matemática e Estatística;

b) Departamento de Física;

c) Departamento de Química;

d) Departamento de Ciência da Computação

<p>§ 3º A estrutura, as atribuições, o funcionamento e as rotinas das Faculdades, das Unidades Universitárias / Acadêmicas / Centros Universitários, bem como de seus respectivos Departamentos, são definidos no Regimento Geral.</p>	<p>§ 3º Cada Centro terá um Conselho Acadêmico-Administrativo – CONSAD, que exercerá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - propor ao CONSEPE, a contratação de professor visitante mediante apresentação de plano de trabalho devidamente fundamentado;</li> <li>II - aprovar o Regimento do Centro e das Faculdades, submetendo-os ao CONSEPE;</li> <li>III - julgar, quando solicitado, os recursos provenientes dos Colegiados das Faculdades;</li> <li>IV - exercer como órgão deliberativo e consultivo atribuições referentes ao Centro;</li> <li>V - aprovar Plano de Ação e Relatório de Atividades do Diretor do Centro, respectivamente, no início e ao final de cada período letivo;</li> <li>VI - aprovar o Plano de Ação das Faculdades;</li> <li>propor e orientar a organização de recursos quando necessário;</li> <li>VII - deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;</li> <li>VIII - eleger, na forma do Estatuto, seus representantes junto aos Conselhos Superiores;</li> <li>IX - emitir parecer e/ou sugerir sobre proposta de criação ou extinção de Faculdades e Cursos na Instituição;</li> <li>X - emitir parecer e/ou sugerir sobre proposta de criação ou extinção de Departamentos na Instituição;</li> <li>XI - acompanhar e avaliar o desempenho das faculdades a ele subordinadas, bem como o cumprimento das normas de cada Faculdade e dos seus respectivos Cursos;</li> <li>XII - exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto.</li> </ul>
--	---

§ 4º Os Centros/ Faculdades serão constituídos por no mínimo três cursos.

<p><b>Art. 33.</b> A Congregação da Unidade de Formação Acadêmica é composta por:</p> <p>I – pelo conjunto do corpo docente que as compõem;</p> <p>II - por representante do corpo técnico administrativo, na proporção de um terço do corpo docente;</p> <p>III - por representante discente, na proporção de um terço do corpo docente.</p>	<p><b>Art. 33.</b> O Conselho Acadêmico-Administrativo, órgão deliberativo e consultivo da Faculdade e da Faculdade Integrada, é composto pelos seguintes membros:</p> <p>I – Diretor;</p> <p>II – Vice-Diretor;</p> <p>III – Professores lotados nos Departamentos Acadêmicos vinculados à Faculdade;</p> <p>IV – Representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 (um quinto) da quantidade dos membros elencados nos itens de I a III.</p> <p>Parágrafo único. Os representantes discentes são leitos pelos seus pares e indicados pelos Centros Acadêmicos, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.</p>	<p><b>Art. 33.</b> O Conselho Acadêmico-Administrativo – CONSAD, como órgão deliberativo e consultivo da unidade de ensino, é composto pelos seguintes membros:</p> <p>a) Diretor do Centro, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;</p> <p>b) Vice-Diretor do Centro;</p> <p>c) Diretor ou o Vice-Diretor de cada Faculdade;</p> <p>d) Um representante dos professores lotados em cada Departamento;</p> <p>e) Representação do corpo técnico-administrativo</p> <p>f) Representação discente;</p>
---	--	---

**Art. 34.** O Diretor e o Vice-Diretor de Faculdade são eleitos na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de normas específicas editadas pelo Conselho Universitário, e nomeados pelo Reitor, para cumprir mandato de quatro anos, sendo-lhes permitida / não permitida uma única recondução subsequente, observados os mesmos procedimentos estabelecidos para a eleição de Reitor.

§ 1º A Diretoria é o órgão de execução superior da Faculdade, com atribuições de administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades no âmbito da Faculdade será exercida pelo Diretor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Diretoria será exercida pelo professor mais antigo no exercício da docência, lotado em Departamento que lhe seja vinculado.

## SEÇÃO II

### DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

**Art. 35.** Os Departamentos são vinculados às Unidades, competindo-lhes a execução, a supervisão e o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração acadêmica, de acordo com as atribuições normativas pertinentes.

§ 1º Cada Departamento Acadêmico compreende áreas de conhecimento aglutinador e de eixos temáticos do conjunto de disciplinas afins e de linhas de pesquisas.

§ 2º A lotação do pessoal docente do Departamento é feita de acordo com a sua qualificação e experiência, com base na área de conhecimento, atendendo aos interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 3º O chefe e o subchefe de Departamento serão eleitos entre os professores em efetivo exercício, desde que superado o estágio probatório e com o mínimo de dois anos de efetivo exercício no Departamento através de eleição, com sufrágio direto e secreto, pela plenária do Departamento.

§ 3º O chefe e o subchefe de Departamento serão eleitos pelos corpos Docente, Técnico Administrativo e Discente, após cumprimento do Estágio Probatório, através de eleição, com sufrágio direto e secreto, na forma deste estatuto e regimento geral.

§ 3º O chefe e o subchefe de Departamento serão eleitos com voto de qualidade, sendo distribuídos no seguinte percentual: 70% / 60% para os docentes; 25% / 20% para os Técnicos Administrativos; 5% / 20% para estudantes.

§ 4º O chefe e o subchefe serão nomeados pelo Reitor e empossados pela plenária do Departamento, para cumprir mandato de dois anos / quatro anos, com / sem direito a uma recondução de acordo com o que dispõem o presente Estatuto, o Regimento Geral da UERN e as normas do Conselho Universitário.

§ 5º O Departamento poderá criar um Colegiado formado por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, por número ímpar de membros, presidido pelo chefe do departamento, para tomar decisões departamentais.

§ 6º Cada curso terá uma coordenação pedagógica.

### SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**Art. 36.** Os Núcleos de Educação Superior (NESU) são estruturas acadêmicas nas quais funcionam cursos vinculados a Departamentos de sua respectiva área de conhecimento.

§1º Os Cursos ofertados pelos NESU devem ser vinculados aos Departamentos mais próximos de sua área de abrangência geográfica.

§2º A oferta de cursos de graduação nos NESU obedecerá ao critério da rotatividade, nos termos do Regimento Geral.

§3º Os cursos nos NESU serão coordenados pelos respectivos Coordenadores Pedagógicos, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto e terão as mesmas atribuições e direitos dos Chefes de Departamentos a que estão subordinados.

§4º Os NESU serão administrados por um coordenador administrativo proveniente do termo de convênio celebrado entre a UERN e a instituição parceira.

### TÍTULO V DOS CAMPI

**Art. 37.** A organização e o funcionamento dos Campi far-se-ão conforme normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas dos Colegiados Superiores da UERN.

**Art. 38.** A UERN estende suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos cursos vinculados às suas respectivas Unidades Universitárias, localizados nos Campi.

**Art. 38.** A UERN estende suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através dos Centros Integrados, que em sua estrutura organizacional assemelham-se aos Centros Acadêmicos, assim chamados por aglutinarem Departamentos de diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º São Centros Integrados da UERN e seus respectivos Departamentos:

I – CENTRO INTEGRADO DE ASSU (CIA)

- a) Departamento de Ciências Econômicas;
- b) Departamento de História;
- c) Departamento de Letras;
- d) Departamento de Pedagogia.

II – CENTRO INTEGRADO DE PAU DOS FERROS (CIPF)

- a) Departamento de Administração
- b) Departamento de Ciências Econômicas
- c) Departamento de Educação Física
- d) Departamento de Enfermagem
- e) Departamento de Geografia
- f) Departamento de Letras
- g) Departamento de Pedagogia

III – CENTRO INTEGRADO DE PATU (CIP)

- a) Departamento de Ciências Contábeis
- b) Departamento de Matemática
- c) Departamento de Pedagogia

IV – CENTRO INTEGRADO DE NATAL (CIN)

- a) Departamento de Ciências da Religião
- b) Departamento de Ciências da Computação
- c) Departamento de Direito
- d) Departamento de Turismo

V – CENTRO INTEGRADO DE CAICÓ (CIC)

- a) Departamento de Enfermagem
- b) Departamento de Odontologia
- c) Departamento de Filosofia

<p><b>Art. 39.</b> Os <i>Campi</i> serão dirigidos por diretor e vice-diretor, eleitos conforme normas desse Estatuto.</p>	<p><b>§2º</b> Cada Centro Integrado terá um Diretor Acadêmico e o seu vice, eleitos entre os professores com dois anos de efetivo exercício nos Departamentos Acadêmicos da sua estrutura organizacional e um Diretor Administrativo e o seu vice, eleitos entre os técnicos administrativos, com dois anos de efetivo exercício no quadro funcional da sua estrutura organizacional, através de eleição, com sufrágio direto e secreto, pelos professores, técnicos administrativos e discentes, para um mandato de quatro anos de efetivo exercício, com direito a uma recondução.</p> <p><b>§3º</b> A organização e o funcionamento dos Centros Integrados far-se-ão conforme normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares baixadas pelos Colegiados Superiores da UERN.</p>
--	--

**Art. 40.** Os *Campi* terão um Conselho Acadêmico-Administrativo, que funcionará conforme as normas deste estatuto, formado pelos seguintes membros:

- a) Diretor do Campus, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) Vice-Diretor do Campus;
- c) todos os docentes lotados no referido Campus;
- d) representação do Corpo Técnico-administrativo;
- e) representação do Corpo Discente.

**Art. 41.** Cada departamento dos *Campi* terá um Chefe e Subchefe de Departamento eleitos entre os professores do Departamento, conforme este Estatuto.

**Parágrafo único.** O Chefe e Subchefe do Departamento dos *campi* serão nomeados pelo Reitor e empossados pelo CONSAD de cada *Campi*, para cumprir mandato de dois anos, com direito a uma recondução, de acordo com o que dispõem o presente estatuto, o regimento geral da UERN e as normas do Conselho Universitário.

**Art. 42.** No processo de interiorização da Universidade, as atividades desenvolvidas devem guardar coerência com a realidade sócio-econômica da região.

**Parágrafo único.** Os cursos ministrados nos *campi*, prioritariamente, são destinados à formação de recursos humanos para a educação e de profissionais que venham a atender às necessidades emergentes.

**Art. 43.** A criação de *Campi* e nestes de cursos deve levar em conta as necessidades estratégicas e reais da UERN, devendo ser submetida à aprovação do CONSEPE, ouvidos os respectivos CONSAD de Cada Centro, aos quais os cursos se encontrarão vinculados.

**Art. 44.** O CONSAD só deliberará com a presença da maioria de seus membros e das suas deliberações caberá recurso ao CONSEPE.

<p><b>Art. 45.</b> Cada curso dos <i>Campi</i> avançados terá um Coordenador e Vice-Coordenador eleitos conforme este</p>	<p><b>Art. 45.</b> Cada departamento acadêmico dos <i>Campi</i> Avançados, terá um chefe e um subchefe, escolhidos</p>
---	--

Estatuto.	conforme este Estatuto.
-----------	-------------------------

**Parágrafo único.** O Coordenador / Chefe e Vice-Coordenador / Subchefe de curso / de Departamento dos Campi serão nomeados pelo Reitor e empossados pelo Colegiado, para cumprir mandato de dois anos quatro anos, com / sem direito a uma recondução, de acordo com o que dispõem o presente Estatuto, o Regimento Geral da UERN e as normas do Conselho Universitário.

**Art. 46.** O Diretor e Vice-Diretor dos campi avançados exercerão a supervisão das atividades acadêmica e administrativas dos Departamentos.

**Art. 47.** A direção do Centro é exercida pelo Diretor, eleito e nomeado na forma do Estatuto para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 48.** O Diretor Acadêmico exercerá a coordenação das atividades de supervisão acadêmica, a condução das ações pertinentes às solenidades de colação de grau dos alunos concluintes, a emissão de declarações e históricos escolares e o Diretor Administrativo exercerá as ações administrativas relacionadas ao Centro Integrado.

**TÍTULO VI**  
**REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**  
**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIO GERAL**

**Art. 49.** O planejamento e a execução das atividades universitários terão a finalidade de aprofundar a integração entre as Unidades e demais órgãos da estrutura da UERN, além de unir as suas funções precípuas, a fim de que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam, e a difusão no meio, através da extensão, proporcionem respostas e absorvam novos desafios para estudo e investigação.

**CAPÍTULO II**  
**DO ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 50.** O ensino é a atividade de formação nas áreas fundamentais do conhecimento e de capacitação de quadros profissionais, e abrange os seguintes cursos e programas:

- I – Curso Sequencial;
- II – Curso de Graduação;
- III – Curso de Pós-Graduação;
- IV – Curso de Extensão.

**Parágrafo único.** A UERN poderá oferecer cursos de Educação a Distância, através do Centro de Educação a Distância, o que deve contar, para consecução dos seus objetivos, com a colaboração das Unidades.

**Art. 51.** O regime didático-científico dos cursos de graduação e de pós-graduação será definido em

regulamentos específicos.

**Art. 52.** A UERN poderá:

I – revalidar diplomas conferidos por cursos de graduação ministrados por universalidades estrangeiras;

II – reconhecer os certificados de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, ainda a validação de estudos ou o seu aproveitamento, conforme critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação, e pelas disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

**Art. 53.** O registro e a expedição de diplomas são feitos pela própria UERN.

**Art. 54.** Os cursos sequenciais poderão ser oferecidos por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Geral.

**Art. 55.** Os cursos de graduação têm por finalidade habilitar discentes à obtenção de grau acadêmico ou profissional, e são oferecidos nas modalidades de licenciatura, bacharelado e graduação tecnológica.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação serão ofertados somente, em caráter presencial.

**Art. 56.** Os cursos de graduação admitem, no limite preestabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - portadores de diplomas de curso superior;

III - transferências obrigatórias e facultativas;

IV - bolsista de acordo cultural entre o Brasil e outros países;

V - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade;

VI - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei.

**Art. 57.** O currículo dos cursos de graduação abrange uma sequência ordenada de componentes curriculares, e cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

**Art. 58.** Os currículos dos cursos de graduação, nos termos das diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, constarão do Regimento Geral, sob a forma de anexos.

**Art. 59.** O programa de cada disciplina é aprovado pelo Departamento a que se vincula, sendo parâmetro obrigatório para a elaboração do plano de ensino pelo respectivo professor.

### CAPÍTULO III DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 60** Os cursos de pós-graduação têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, e são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham os requisitos estabelecidos pelo CONSEPE e, respectivos Regimentos Internos, compreendendo quatro níveis de formação:

- I - aperfeiçoamento;
- II - especialização;
- III - mestrado;
- IV - doutorado.

**Art. 61.** À coordenação de curso de pós-graduação cabe planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades de ensino e pesquisa do respectivo curso.

Parágrafo único. O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos programas de doutorado e mestrado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

**Art. 62.** A coordenação dos programas de mestrado e doutorado será exercida, no plano deliberativo e consultivo, pelo Colegiado da Coordenação do Curso, e no plano executivo, pelo Coordenador do Curso.

**Art. 63.** As demais normas e aspectos relativos à Coordenação de curso serão definidos pelo Regimento do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º a estrutura e funcionamento dos cursos de pós-graduação serão definidos em regimentos próprios.

§ 2º Os cursos a que se refere o caput, poderão ser ofertados como ensino a distância ou como uma proposta de hibridismo, entre as modalidades, presencial e a distância.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer taxa a título de mensalidade nos cursos a que se refere o *caput*.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

**Art. 64.** A pesquisa na UERN é concebida como atividade indissociável do ensino e da extensão, e cujo objetivo é produzir, discutir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, através de projetos institucionalizados.

**Art. 65.** Os projetos de pesquisa, na medida do possível, terão como ponto de partida, as realidades local, regional e nacional, observando as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e suas interpretações.

### CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

**Art. 66.** A UERN participará do desenvolvimento da comunidade através de atividades de extensão.

**Art. 67.** A extensão destina-se a toda a comunidade interna, ou a instituições públicas ou particulares, abrangendo cursos e serviços que são desenvolvidos em cumprimento de programas específicos.

**§ 1º** As ações de extensão organizadas em programas, projetos, cursos e eventos são propostas, prioritariamente, pelos Departamentos Acadêmicos, e oferecidos à comunidade, interna ou externa, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, de acordo com os objetivos e conteúdos de cada curso.

**§ 2º** As atividades de extensão, na forma de serviços específicos, assessoramento ou consultoria, são executadas por iniciativa da UERN, ou por solicitação de entidades e pessoas.

## TÍTULO VII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 68.** A Comunidade Universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 69.** O Regimento Geral estabelece as regras a que ficam sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

**Art. 70.** O corpo docente da UERN constitui-se de:

I - professores permanentes integrantes da carreira do magistério superior;

II - professores contratados em caráter provisório, a fim de atender às necessidades eventuais ou transitórias da atuação universitária;

III - professores associados que contribuam na viabilização de cursos de graduação e de pós-graduação realizados pela UERN, bem como em Programas Especiais, visando-se o intercâmbio de estudos, pesquisas e experiências acadêmicas que fortaleçam os objetivos preconizados neste estatuto.

IV - professores visitantes com título de Doutor, de reconhecida qualificação e

experiência, para programas específicos e, em circunstâncias especiais, com notório saber, que será definido no Regimento Geral;

IV - Professores visitantes com título de Doutor, de reconhecida qualificação e experiência, para programas específicos;

**§ 1º** Os docentes da Universidade, integrantes da carreira de magistério, prestarão seus serviços a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – de Tempo Parcial, com a obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

II – de Tempo Integral, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

III – de Tempo Integral, com Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade pública ou privada que estabeleça vínculo empregatício.

**§ 2º** A estrutura da carreira docente do magistério é definida em plano de cargos e salários próprios.

**§ 3º** A admissão de professores a título provisório será precedida de seleção pública e para contrato de até 11 meses, com permissão de uma renovação, respeitado o interstício de 24 meses para uma nova contratação.

**Art. 71.** O corpo técnico-administrativo constitui-se de:

I – servidores efetivos, integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração da instituição, que exerçam atividades de caráter técnico, especializado, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento da missão institucional.

II – servidores contratados em caráter provisório, a fim de atender as necessidades emergenciais da instituição.

§ 1º A admissão de técnico-administrativos a título provisório será precedida de seleção pública e para contrato de até 11 meses, com permissão de uma renovação, respeitado o interstício de 24 meses para uma nova contratação.

§ 2º As atividades e as chefias dos setores técnico, administrativo e operacional serão exercidas exclusivamente por servidores do corpo técnico-administrativo efetivos.

§ 3º A estrutura da carreira dos servidores técnico-administrativos é definida em lei e especificada no Regimento Geral e em plano de cargos, carreira e remuneração próprio.

§ 4º É assegurado ao Servidor em capacitação, horário especial, nos termos do Regimento Geral.

<b>Art. 72.</b> Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados por professores e servidores técnico-administrativos efetivos.	<b>Art. 72.</b> Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnico-administrativo.	<b>Art. 72.</b> As funções gratificadas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, excetuando-se os cargos eletivos.
--	---	--

**Art. 73.** Constituem o corpo discente da UERN os alunos regulares e especiais, nas normas deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares emitidas pelos Colegiados Superiores.

**Art. 74.** Os alunos regulares da UERN constituem o Diretório Central de Estudantes – DCE, os Centros Acadêmicos – CA'S e os Diretórios Acadêmicos – DA'S, na forma da legislação vigente.

## TITULO VIII DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**Art. 75.** A UERN deverá formular e implantar, na forma estabelecida em seu plano de desenvolvimento Institucional, medidas de democratização do acesso, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social.

**Parágrafo único.** A UERN deverá incentivar ações de nivelamento educacional promovendo a participação dos seus estudantes apoiados por bolsas especiais para essa finalidade e por supervisão docente.

**Art. 76.** As medidas de democratização do acesso devem considerar as seguintes premissas, sem prejuízo de outras:

I - condições históricas, culturais e educacionais dos diversos segmentos sociais;

II - importância da diversidade social e cultural no ambiente acadêmico;

III - condições acadêmicas dos estudantes ao ingressarem face as exigências dos respectivos cursos de graduação;

**Parágrafo único.** Os programas de ação afirmativa e inclusão social deverão considerar a promoção das condições acadêmicas de estudantes egressos do ensino médio Público.

**Art. 77.** As medidas de assistência estudantil deverão contemplar sem prejuízo de outras, a critério do

Conselho de Assistência Estudantil:

I - bolsas de fomento à formação acadêmico-científica e à participação e em atividades de extensão;

II - moradia e restaurantes estudantis e programas de inclusão digital;

III - apoio à participação em eventos científicos culturais, científicos e esportivos bem como de representação estudantil nos colegiados institucionais.

**Parágrafo único.** A UERN deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) relacionado à verba da folha de pagamento para implantar as medidas previstas neste artigo.

**Art. 78.** O corpo técnico-administrativo constitui-se de:

I – servidores efetivos, integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração da instituição, que exerçam atividades de caráter técnico, especializado, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento da missão institucional.

II – servidores contratados em caráter provisório, a fim de atender as necessidades emergenciais da instituição.

§ 1º A admissão de técnico-administrativos a título provisório será precedida de seleção pública e para contrato de até 11 meses, com permissão de uma renovação, respeitado o interstício de 24 meses para uma nova contratação.

§ 2º As atividades e as chefias dos setores técnico, administrativo e operacional serão exercidas exclusivamente por servidores do corpo técnico-administrativo efetivos.

§ 3º A estrutura da carreira dos servidores técnico-administrativos é definida em lei e especificada no Regimento Geral e em plano de cargos, carreira e remuneração próprio.

§ 4º É assegurado ao Servidor em capacitação, horário especial, nos termos do Regimento Geral.

<b>Art. 79.</b> Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados por professores e servidores técnico-administrativos efetivos.	<b>Art. 79.</b> Os setores administrativos, seus cargos, funções e chefias serão ocupados, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnico-administrativo.	<b>Art. 79.</b> As funções gratificadas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo serão ocupadas, exclusivamente, por servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, excetuando-se os cargos eletivos.
--	---	--

## TÍTULO IX

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 80.** A UERN outorgará grau aos estudantes que concluíam o curso de graduação e de pós-graduação, observados o presente Estatuto, o Regimento Geral e demais normas institucionais e expedirá os diplomas, ou certificados, correspondentes.

**Art. 81.** A UERN outorgará grau aos estudantes que venham a concluir cursos sequenciais, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas.

**Art. 82.** A UERN outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como medalhas de mérito, nos termos do Regimento Geral.

**Art. 83.** A UERN promoverá a revalidação de diplomas conferidos pelos cursos de graduação e o reconhecimento dos de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras, bem como a validação de estudos ou o seu aproveitamento, conforme critérios gerais fixados pelo Conselho Nacional de Educação, e pelas disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Geral.

## TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

**Art. 84.** A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – é mantida pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN –, nos termos da lei e demais Resoluções específicas.

**Art. 85.** Os recursos financeiros da UERN são provenientes de:

- I - doações financeiras da Mantenedora;
- II - contribuições ou emolumentos referentes a expediente;
- III - renda da atividade produtiva de qualquer natureza, bem como de prestação de serviços;
- IV - subvenção, auxílio, contribuições, doações e verbas oriundas de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V - rendas de outros valores patrimoniais.

**§ 1º** Compete ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte financiar o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão da UERN, destinando-lhe recursos orçamentários em montante não inferior a 3% da receita corrente líquida do Estado do Rio Grande do Norte, em dotação específica e vinculada a este fim.

**§ 2º** Os repasses de recursos consignados no orçamento anual serão efetuados no orçamento serão efetuados até o dia 20 de cada mês;

**§ 3º** Os excedentes financeiros de cada exercício serão automaticamente incorporados no exercício seguinte, não podendo influir na fixação do montante do orçamento do orçamento global anual distribuído pelo poder Executivo.

**§ 4º** A expansão da UERN, dar-se-á mediante recursos assegurados para o pleno aproveitamento da capacidade física instalada para ensino, pesquisa e extensão, como prioridade.

**Art. 86.** O exercício contábil deve coincidir com o ano civil.

**§ 1º** A prestação de contas da universidade deverá ser publicada semestralmente nos meios de comunicação interno disponíveis na instituição sendo de fácil acesso a todo e qualquer cidadão.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

<b>Art. 87.</b> O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, por proposta de dois terços da totalidade dos membros do <b>CONSUNI</b>	<b>Art. 87.</b> O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, por proposta de dois terços da totalidade da <b>Assembléia Universitária.</b>
---	---

**Art. 88.** A investidura em qualquer cargo, emprego ou função, e a matrícula em qualquer curso da Universidade implicam aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas, ainda o

compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante aos prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a UERN.

**Parágrafo único.** A UERN poderá adotar as medidas que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

**Art. 89.** O Regimento Geral define as atribuições, graus de responsabilidade e respectivos perfis profissionais de acordo com a complexidade exigida o regime de trabalho e disciplinar a que ficam sujeitos os membros da Comunidade Universitária.

**Art. 90.** A expansão da UERN, com a instalação de Faculdades e Núcleos, dar-se-á mediante aprovação, pelo Conselho Universitário, de plano de expansão, submetido à apreciação do Conselho Diretor da FUERN e ao Governo do Estado.

**Art. 91.** Na data de aprovação do presente Estatuto será formada uma comissão especial de trabalho, com vistas a adequar, no prazo de 60/90 (sessenta/noventa) dias o Regimento Geral da UERN.

**Art. 92.** A Reitoria, a Chefia de Gabinete, as Pró-Reitorias, as Unidades e os Órgãos Suplementares deverão apresentar, ao Conselho Universitário, até seis meses após a aprovação da adequação do Regimento Geral, propostas dos seus regimentos próprios.

**Art. 93.** As omissões do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Universitário.

**Art. 94.** Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo CONSUNI, e a implementação se dará em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras institucionais.

Mossoró-RN, 31 de agosto de 2009.